

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os interessados a participarem da Assembléia Geral que será realizada às 19:00 horas do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2021, na **Rua 7 de Setembro nº 15 - Capelinha - São Caetano, CEP: 40393-280, Salvador, Estado da Bahia** em 1ª(primeira) chamada às oito horas (da manhã), para deliberar quanto à aprovação da **Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO ESPERANÇAR**

Salvador, Bahia, 03 /novembro /2021

Maria do Socorro da Silva Leite



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇAR, A.G. 08/12/2021

Aos 08 dias do mês de dezembro, ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas, na sala de reunião, localizado no Município de Salvador/BA na Rua 7 de Setembro nº 15 - Capelinha - São Caetano, CEP: 40393-280, Salvador, Estado da Bahia. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinados, denominados FUNDADORES, com o intuito de deliberar:

1) FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ESPERANÇAR,

2) APROVAÇÃO DO ESTATUTO,

3) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇAR,

4-O QUE OCORRER.



Foi escolhido por todos os presentes a **Sra Maria do Alívio da Silva Leite**, para presidir os trabalhos, que indicou como **Secretária adhoc** a Sra. **Ingrid Martins Lauriano**. Foi dado início aos trabalhos com uma ação de graças, pelo a **Sra Maria do Alívio da Silva Leite**, Posteriormente, a **Sra Maria do Alívio da Silva Leite**, fez uma pequena explanação sobre o que é MROSC e OSC.

A **Sra Maria do Alívio da Silva Leite** ora Presidente da A.G. explanou que:

"De acordo com a plataforma 'Mapa das Organizações da Sociedade Civil', as OSCs são entidades/grupos nascidos da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visar ao lucro. As OSCs tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Em resumo, é uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que Organização Não Governamental (ONG).

MROSC significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Quando usamos a sigla MROSC, estamos fazendo referência ao conjunto de normas das Organizações da Sociedade Civil. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece disposições inovadoras e mais adequadas sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Trata-se de norma de caráter nacional, cuja aplicação se estende a todos os entes da federação

Lauriano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

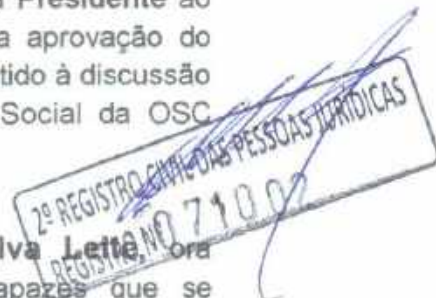
(União, Estados Distrito Federal e Municípios). Com o escopo de regulamentar esse diploma legal, o Distrito Federal editou o Decreto nº 37.843/2016, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as Organizações da Sociedade Civil. As parcerias celebradas a luz do MROSC tem propostas diferente da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993), com uma gestão moderna baseada principalmente no cumprimento de metas.

As parcerias firmadas entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com o marco regulatório, as organizações podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública."

Quanto à organização, à estruturação interna e o seu funcionamento, é vedado ao poder público negar-lhe reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento". A Sra. **Maria do Alívio da Silva Leite** explanou ainda que o **INSTITUTO ESPERANÇAR** já funcionava por um longo tempo informalmente e nasceu a necessidade da regularização do mesmo, para com Fundação formal e Registro do **INSTITUTO ESPERANÇAR** nos órgãos competentes, e solicitando a aprovação de todos, foi aprovada por unanimidade sua formalização, ficando o **INSTITUTO ESPERANÇAR** formalmente fundado. A **Presidente** da Assembleia Geral apresentou o Estatuto Social do **INSTITUTO ESPERANÇAR** e Pedindo Ao Secretária da ASSEMBLEIA GERAL para fazer a leitura; a Secretária fez a leitura do Estatuto Social do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, artigo por artigo, adequado ao novo Código Civil Brasileiro e ao Novo Marco Regulatório, leitura feita em voz audível e compassadamente, e a **Presidente** ao término da leitura do Estatuto, solicitou de todos os presentes a aprovação do Estatuto Social do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação — que resultou na aprovação do Estatuto Social da OSC **INSTITUTO ESPERANÇAR** por unanimidade.

Continuando a reunião, A Senhora **Maria do Alívio da Silva Leite**, ora **Presidente** da A.G. solicitou de todos os presentes e capazes que se candidatassem aos cargos para Diretoria e Conselho Fiscal do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, e como não houve manifestação, a Sra. **Presidente**, apresentou a chapa única para Diretoria, composta pelos associados em numero de 04 (quatro) para a Diretoria e 02 (dois) associados para o Conselho Fiscal solicitando a aprovação, estes de imediato foram aprovados, eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos.

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de não haver nenhuma condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com **presidente** e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.]

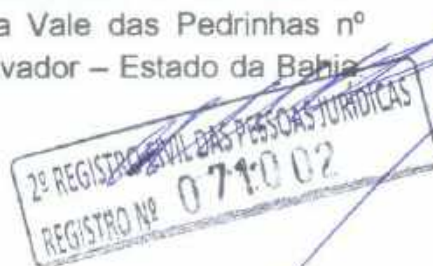
A Diretoria do **INSTITUTO ESPERANÇAR** ficou assim constituída:

Presidente: Maria do Alívio da Silva Leite, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 249369605 e do CPF nº 507.807.005-20, residente e domiciliada em Rua Euler Pereira Cardoso Quadra, 90 D2 - Stella Maris - CEP: 41600-045 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com

Diretora-Secretária: Ingrid Martins Lauriano, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG nº 2001002327391 e do CPF nº 028.168.763-30, residente e domiciliada na Rua Boa União, condomínio Brisa Itália Casa 2 - Abrantes - CEP 42821-98 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: ingrid.lauriano@gmail.com

Diretora-Financeira: Alda Queiroz De Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 0379562642 e do CPF nº 633.431.185-91, residente e domiciliada na Rua 7 De Setembro nº 15 Capelinha São Caetano - CEP 40393-280 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: lola.carvalho69@hotmail.com

Diretor de Esporte e Lazer: Denise Conceição dos Anjos, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 1205414916 e do CPF nº 046.247.315-57, residente e domiciliada na Avenida Vale das Pedrinhas nº 1064, Nordeste de Amaralina - CEP 41905-615 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: deniseanjosnutri@gmail.com



CONSELHO FISCAL:

Primeira Conselheira Fiscal: Brenda Leite Saloes Libório, brasileira, solteira, professora e massoterapeuta, portadora do RG nº 14.417.690-48 e do CPF nº 071.518.485-79, residente e domiciliada na Rua Euler Pereira Cardoso Quadra - 90 D2 - Stella Maris - CEP 41600-045 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: brendaleite123@gmail.com

Segunda Conselheira Fiscal: Christiane Cerqueira Furtado Melo, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 0413877671 SSP/BA e do CPF nº 676.905.645-34, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 2613, Edf Vitória, apto 302, Vitória - CEP 40080-003 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: chrisfurtado.melo@gmail.com

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Maria do Alívio da Silva Leite, Presidente da A.G. deu por encerrada a Assembleia Geral às 20 horas e 30 minutos que vai assinada por mim Secretária adhoc: Ingrid Martins Lauriano, pela Presidente da Assembleia Geral: Sra. Maria do Alívio da Silva Leite, pelos associados eleitos:

Maria do Alívio da Silva Leite 

Presidente: Maria do Alívio da Silva Leite, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 249369605 e do CPF nº 507.807.005-20, residente e domiciliada em Rua Euler Pereira Cardoso Quadra, 90 D2 - Stella Maris - CEP: 41600-045 – Salvador – Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com

Ingrid Martins Lauriano 

Diretora-Secretária: Ingrid Martins Lauriano, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG nº 2001002327391 e do CPF nº 028.168.763-30, residente e domiciliada na Rua Boa União, condomínio Brisa Itália Casa 2 - Abrantes - CEP 42821-98 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: ingrid.lauriano@gmail.com

Alda Queiroz De Carvalho 

Diretora Financeira: Alda Queiroz De Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 0379562642 e do CPF nº 633.431.185-91, residente e domiciliada na Rua 7 De Setembro nº 15 Capelinha São Caetano - CEP 40393-280 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: lola.carvalho69@hotmail.com



Denise Conceição dos Anjos  
   

Diretor de Esporte e Lazer: Denise Conceição dos Anjos, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 1205414916 e do CPF nº 046.247.315-57, residente e domiciliada na Avenida Vale das Pedrinhas nº 1064, Nordeste de Amaralina - CEP 41905-615 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: deniseanjosnutri@gmail.com

CONSELHO FISCAL:

Brenda Leite Saloos Libório

Primeira Conselheira Fiscal: Brenda Leite Saloos Libório, brasileira, solteira, professora e massoterapeuta, portadora do RG nº 14.417.690-48 e do CPF nº 071.518.485-79, residente e domiciliada na Rua Euler Pereira Cardoso Quadra - 90 D2 - Stella Maris - CEP 41600-045 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: brendaleite123@gmail.com

Christiane Cerqueira Furtado Melo

Segunda Conselheira Fiscal: Christiane Cerqueira Furtado Melo, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 0413877671 SSP/BA e do CPF nº 676.905.645-34, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 2613, Edf Vitória, apto 302, Vitória - CEP 40080-003 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: chrisfurtado.melo@gmail.com

SALVADOR-BA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite

PRESIDENTE DA A.G. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Ingrid Martins Lauriano

Ingrid Martins Lauriano

SECRETÁRIA DA A.G. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

0-045 – Salvador – Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com



see

see

see

see

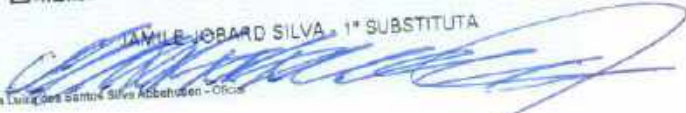
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071002

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Antônio Manoel, 1155 - Edifício Cardeal - 1º andar - Centro das Américas - CEP: 41054-000 - Tel: (71) 3084-0900

Protocolo: 00038726 - Registro: 00071002

 O QUE CERTIFICO 15/05/2023

Emol. R\$ 214,34 FECOM R\$ 58,58 Def. R\$ 8,52 Tx. Fiscal R\$ 152,21 Tx. PGE R\$ 5,6 FMMPBA R\$ 4,44 Total R\$ 443,76
DAJE 148197 Série 002 Emissor: 1588
SELO 1588 AB181284-0 Valle SM90ZU9JZ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

FAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbechen - Oficial

**QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES E ELEITOS PARA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇAR**

Maria do Alívio da Silva Leite 

Presidente: Maria do Alívio da Silva Leite, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 249369605 e do CPF nº 507.807.005-20, residente e domiciliada em Rua Euler Pereira Cardoso Quadra, 90 D2 - Stella Maris - CEP: 41600-045 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com

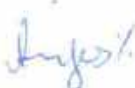
Ingrid Martins Lauriano 

Diretora-Secretária: Ingrid Martins Lauriano, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG nº 2001002327391 e do CPF nº 028.168.763-30, residente e domiciliada na Rua Boa União, condomínio Brisa Itália Casa 2 - Abrantes - CEP 42821-98 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: ingrid.lauriano@gmail.com

Alda Queiroz De Carvalho 

Diretora Financeira: Alda Queiroz De Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 0379562642 e do CPF nº 633.431.185-91, residente e domiciliada na Rua 7 De Setembro nº 15 Capelinha São Caetano - CEP 40393-280 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: lola.carvalho69@hotmail.com



Denise Conceição dos Anjos 

Diretor de Esporte e Lazer: Denise Conceição dos Anjos, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 1205414916 e do CPF nº 046.247.315-57, residente e domiciliada na Avenida Vale das Pedrinhas nº 1064, Nordeste de Amaralina - CEP 41905-615 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: deniseanjosnutri@gmail.com





Reiz



CONSELHO FISCAL:

Brenda Leite Salões Libório

Primeira Conselheira Fiscal: Brenda Leite Salões Libório, brasileira, solteira, professora e massoterapeuta, portadora do RG nº 14.417.690-48 e do CPF nº 071.518.485-79, residente e domiciliada na Rua Euler Pereira Cardoso Quadra - 90 D2 - Stella Maris - CEP 41600-045 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: brendaleite123@gmail.com

Christiane Cerqueira Furtado Melo

Segunda Conselheira Fiscal: Christiane Cerqueira Furtado Melo, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 0413877671 SSP/BA e do CPF nº 676.905.645-34, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 2613, Edf Vitória, apto 302, Vitória - CEP 40080-003 - Salvador – Estado da Bahia. E-mail: chrisfurtado.melo@gmail.com

SALVADOR-BA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite

PRESIDENTE DA A.G. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Ingrid Martins Lauriano

Ingrid Martins Lauriano

SECRETÁRIA DA A.G. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

0-045 – Salvador – Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com



ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇAR
CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO

INSTITUTO ESPERANÇAR

ART.1º - O INSTITUTO ESPERANÇAR, também designada pelo nome fantasia IE, com sede na Rua 7 de Setembro nº 15 - Capelinha - São Caetano, CEP: 40393-280, Salvador, Estado da Bahia. Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, sob forma de pessoa jurídica de direito privado, organizada para prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia e em outros Estados como extensão dos seus objetivos, atuando dentro do CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

A)ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

B)ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

CNAE: 8650-0/99: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

C) 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

D) 82.30 0 01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

E) 01.61-0-99 - Agricultura familiar (Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente).

F) 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

ART.2º - O INSTITUTO ESPERANÇAR Atuando sob o código 399-9: Associação Privada, assim como atuante para com o social à população carente em conformidade com a Lei nº 8. 069, de 13/07/1990, e Lei 10406 e seus artigos referentes.



Amicus

1

cel *lysi* *2013* *to* *Frank* *Capelinha*

ART.3º - O INSTITUTO ESPERANÇAR tem tempo de duração indeterminado e sua área de ação é intermunicipal e interestadual.

ART.4º - O INSTITUTO ESPERANÇAR pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á por este estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO ESPERANÇAR tem personalidade distinta dos seus sócios e/ou filiados, os quais não respondem pelo ativo, passivo, subsidiária ou solidariamente por ela assumida.

CAPITULO II

PRINCÍPIOS – FINALIDADES E OBJETIVOS DO INSTITUTO ESPERANÇAR

Art 5º - São fins do INSTITUTO ESPERANÇAR:

- 1 - Prestação de serviços de ensino, educação infantil de creche e pré-escola.
- 2 - Prestação serviços de educação e reforço escolar para criança e jovens da pré-escola e do ensino fundamental;
- 3 - Prestação serviços de educação e formação profissional para jovens e adultos.
- 4 - Prestação serviços de educação de serviços de assistência social nas áreas de saúde e educação formal.
- 5 - Desenvolver atividades culturais, desportivas, recreativas e de saúde para melhoria das condições devida de crianças e adolescentes com envolvimento do grupo familiar.
- 6 - Defender o direito da criança e do adolescente em consonâncias com a legislação vigente e as políticas públicas governamentais.



8 - Desenvolver e executar projetos e atividades para captação de recursos que busquem fortalecer, proteger e melhorar as condições de vidas para crianças adolescentes, mulheres, idosos, e as famílias da comunidade

9 - Desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esportes e o aprimoramento da educação física, pela prática das diversas modalidades desportivas;

10 - promover reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;

11 - organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não, em modalidades desportivas, observada a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto.

a) - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;

b) - desenvolver atividades complementares de natureza comercial em suas instalações, patrimônio e marcas autogestões ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis;

13) - explorar, por si ou através de terceiros, o seu nome e suas marcas, como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades;

14) - participar de capital social de empresas, na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente.

15 - O IE não poderá utilizar seus bens patrimoniais, materiais e imateriais, desportivos ou sociais, para integralizar sua parcela de capital, salvo com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral dos Associados convocada exclusivamente para este fim.



Prof.






16 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social e Educacional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

17) o desenvolvimento da obra social para com as pessoas carentes, Cegos e deficientes Visual e Auditivo.

18) Organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;

19) Amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;

20) Manter e promover a educação através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio superior e de nível teológico;

21) Promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;

22) Promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;

23) Promoção de a segurança alimentar e nutricional às populações carentes;

24) Promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperação e centro de formação missionária.

25) Capacitar o ser humano através da Educação e do desporto

26) Desenvolver ações para defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

27) Recuperar o maior numero de jovens de ruas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue signature and several smaller ones.

- 28) Desenvolver atendimento psicológico e esportivo.
- 29) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos.
- 22) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação e etc;
- 30) Estimular integração e a solidariedade entre seus associados;
- 31) Promover oficinas e palestras para o publico como forma de conscientização dos direitos do cidadão;
- 32) Trabalhar elementos da cultura baiana, brasileira e povos influentes na nossa formação, direcionados ao publico infantil e menor adolescente.
- 33) Combater todo tipo de discriminação social, especialmente em função da cor, sexo, credo religioso dos indivíduos;
- 34) Fazer parceria com o Poder Publico ou privado.
- 35) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à Sociedade;
- 36) Criação e Outorgação de novas comendas.
- 37) Congregar e representar os Intelectuais específicos e obsequiosos à Sociedade.
- 38) Promover os direitos, interesses e aspirações dos Intelectuais específicos e obsequiosos à Sociedade, mormente dos seus associados, bem como o cumprimento dos respectivos deveres;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

39) Colaborar para a integração dos associados, na sua pluralidade, cultural, educacional;

40) Ser solidário com os interesses de todas as entidades das Categorias, bem como filiar-se as entidades coordenadoras representativas dos intelectuais específicos a nível nacional e internacional;

41) Promover e organizar o desenvolvimento integral dos intelectuais específicos, como resposta aos problemas da comunidade humana em que está inserido;

42) Promover reflexões intelectuais sobre os problemas da Sociedade;

43) Deliberar sobre qualquer assunto compreendido no âmbito de suas finalidades, ou submetido à sua apreciação.

44) Desenvolvimento de atividades laborativas aos excluídos e aos egressos;

45) Proporcionar o aprendizado de novas profissões aos egressos, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, como pessoa capaz de atividades oportunas para o meio em que vive, resultando também na sua realização pessoal;

46) Agir contra qualquer forma de discriminação;



47) Orientação e cursos para que sobressaiam habilidades, natas ou adquiridas, e dirigi-las para desenvolver trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;

48) Reforçar a auto estima, estimulando sua autonomia, criatividade e análise crítica, voltadas para o seu bem estar, e desenvolver hábitos de respeito ao próximo, evitando situações propícias a reincidência em erros;

49) Conscientizar a Sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa da recuperação dos egressos, traduzida em colaboração material, locação de mão de obra, aquisição de produtos produzidos pela associação.

50) Defender os Direitos Sociais dos seus membros e demais.

51) Implantação de agricultura familiar.

52) Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, auxiliando lhes em tudo que se relacionem com a propriedade de veículos em benefício do Poder Público e dos associados;

53) Defender os interesses dos beneficiados que estejam diretamente relacionados com os fins do IE;

54) Veicular informação que sejam de interesse mercadológico aos beneficiados;

55) Efetuar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento sócio financeiro do IE.

56) Efetuar Convênios e parcerias em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13. 204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13. 019/2014, promove avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações sob forma de pessoas jurídicas de direitos privados, sem fins lucrativos, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações sob forma de pessoas jurídicas de direitos privados, sem fins lucrativos, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8. 429, de 2 de junho de 1992, e nº 9. 790, de 23 de março de 1999. Entre as alterações feitas no texto original da MP estão a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras e as mudanças na regra de chamamento público para parcerias.

ART.6º - O INSTITUTO ESPERANÇAR tem ainda por finalidade:

1) Realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a execução de seus objetivos;

2) Administrar as partes comuns do **INSTITUTO ESPERANÇAR**;

3) Estudar e analisar as condições sociais do IE, buscando soluções para o



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

seu desenvolvimento, reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias e defesa dos associados;

4) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população, áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

5) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias nas suas vidas profissionais;

6) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana bem como, entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios às comunidades;

7) Promover os meios ou recursos (inclusive através de Cooperativas) que visem à realização dos interesses do IE para com os associados no Estado da Bahia e demais estados;

8) Elaborar projetos para atendimento a pessoa portadores de necessidade especiais;

9) Prestar aos associados serviços de natureza educacional, cultural, esportiva e outros, de acordo com os disponíveis.

10) Criação de Rádios (web) Comunitárias com abrangência da região circunvizinha da Sede e/ou das Filiais do **INSTITUTO ESPERANÇAR**.

ART.7º - O INSTITUTO ESPERANÇAR para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPITULO

III

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I – DOS SÓCIOS



ART.8º - Para admissão do associado do **INSTITUTO ESPERANÇAR** dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para associar-se, o(a) interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

a) Apresentar Cédula de Identidade;

b) Concordar com o Estatuto, expressando-o em sua atuação no **INSTITUTO ESPERANÇAR** e fora dele;

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ART.9º - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: São aqueles que além de titulares do domínio de empresas e empreendimentos localizados nos municípios baianos, se vinculem espontaneamente ao **INSTITUTO ESPERANÇAR**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, para manutenção da entidade;

ART. 10º - SÓCIOS CONTRIBUINTES: São aqueles associados que se vinculem o **INSTITUTO ESPERANÇAR**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, para manutenção da entidade;

ART.11º - SÓCIOS DEPENDENTES: Conjugues e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

ART.12º - SÓCIOS BENEMERITOS: São aqueles a quem o **INSTITUTO ESPERANÇAR** deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade e à Sociedade.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

ART.13º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

a) Frequentar a sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR** participando de suas atividades;

b) Participar das Assembléias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado para qualquer cargo executivo ou fiscal de acordo com este Estatuto;

c) Propor candidatos a sócios, abonando as respectivas propostas;

d) Propor escrito ou verbalmente à Diretoria sugestões para seus grupos de associados;

e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos direitos;

f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

g) Solicitar esclarecimento sobre atividades, sendo-lhe facultado consultas na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ou Ordinária (Relatório da Diretoria, Balanço, e Orçamento Anual), os livros do **INSTITUTO ESPERANÇAR** com o parecer do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos estabelecidos nos itens C, D, F e G deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários e contribuintes.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

ART.14° - São deveres dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- 1) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- 3) Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais o **INSTITUTO ESPERANÇAR** se propõe, denunciando inclusive, se for o caso, qualquer irregularidade detectada;
- 4) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pagar dentro dos Prazos pelo **INSTITUTO ESPERANÇAR**, mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

ART.15° - Perde-se a condição de sócio:

- a) Pela Demissão;
- b) Pela Exclusão;
- c) Pelo falecimento.



ART.16° - A demissão será concedida mediante pedido exposto do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais do **INSTITUTO ESPERANÇAR**.

ART. 17° - O Descumprimento de qualquer disposição deste presente Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, implicará na exclusão do associado ou exoneração e exclusão do associado diretor em Assembléia Geral, convocada no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for delegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ART.18° - Ocorrendo o falecimento de associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao seu herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), cabendo ao(s) mesmo(s) comunicar(em) o fato por escrito juntando atestado de óbito, e o (s) mesmo(s) assume(m) ou não como sócio proprietário-contribuinte.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS QUE ADMINISTRAM O INSTITUTO ESPERANÇAR.

ART.19º - O INSTITUTO ESPERANÇAR exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do INSTITUTO ESPERANÇAR constituído dos associados, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART.21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

ART.22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

a) Eleger a empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como, quando for o caso, destituir a Diretoria;

b) As contas e o balanço geral do INSTITUTO ESPERANÇAR;

c) O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

d) O orçamento anual de Receita e Despesas do INSTITUTO ESPERANÇAR;

e) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria Executiva;

f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO ESPERANÇAR;

g) Revisão do Estatuto após 180(cento e oitenta)dias.

ART.23º - A diretoria comunicará com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do que se acha a disposição dos associados:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço Geral e Contas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;



d) Orçamento Anual de Receita e despesas.

ART.24° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos associados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser expressamente fundamentado.

ART.25° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IE.

ART.26° - A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade e mais um e em terceira e última convocação, 30 minutos após afixada para a segunda, com a presença mínima de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

ART.27° - A convocação de qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo **Presidente** mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas aos seus respectivos endereços, constando data, hora e local da sessão, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade, e de no mínimo 03(três) dias para a Assembléia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será realizada na sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR**. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que no mesmo Distrito, devendo o edital indicá-lo com clareza.

ART.28°- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

ART.29° - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar a qualidade de sócio, assinando o livro de presença.

ART.30° - O sócio não terá direito a voto quando:

- a) Tiver menos de 120(cento e vinte) dias de filiação no **INSTITUTO**



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Punção'.

ESPERANÇAR;

- b) A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- c) Em atraso na sua mensalidade, por período superior a um mês;
- d) Quando for sócio benemérito ou dependente.

ART.31º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, obrigando a todos mesmo que discordantes ou ausentes, acatá-las.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 32º - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 04 (quatro) titulares: **Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Financeiro; Diretor de Esporte e Lazer**, todos eleitos por um período de 04(quatro) anos, permitida a reeleição para o quadriênio seguinte, da totalidade seus membros podendo concorrer a reeleições não excedendo a 05(cinco) mandatos.

Paragrafo Primeiro: Tanto o **Presidente** quanto os demais membros da diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva dirigirão o **INSTITUTO ESPERANÇAR** sem nenhum tipo de salário, provento ou remuneração, não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

ART.33º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1) Representar o **INSTITUTO ESPERANÇAR**, defendendo os seus interesses e da sua comunidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 2) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para exercício;
- 3) Aprovar a filiação de novos associados;
- 4) Elaborar o seu próprio regimento interno;
- 5) Indicar representantes do **INSTITUTO ESPERANÇAR** em atividades extra programa, sempre;
- 6) Fixação remuneração para funcionários do **INSTITUTO ESPERANÇAR** conforme a lei em vigor e/ou entre negociações;
- 7) Convocar a Assembléia Geral;
- 8) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião em todas as



13

Reiz Pereira

suas instâncias;

9) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da diretoria financeira e secretaria de administração;

10) Garantir a filiação e direitos de qualquer sócio, observando apenas as determinações deste Estatuto;

11) Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;

12) Aprovar por maioria simples de votos, o balanço anual da Ação Comunitária bem como, encaminhar propostas de plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais financeiros anuais a Assembléia Geral;

13) Prestar contas de suas atividades e do exercício até 30(trinta) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandato, anexando na sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, demonstrativos trimestrais de receitas e despesas para conhecimento dos sócios;

14) Manter organizados e em funcionamento os setores do **INSTITUTO ESPERANÇAR**;

15) Convocar e reunir a Assembléia Geral.

ART.34º - Compete ao Presidente:

1) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos, judiciários e extrajudiciários, ou nomear qualquer membro da Diretoria que o represente;

2) Presidir toda e qualquer sessão;

3) Autorizar os pagamentos das despesas normais do **INSTITUTO ESPERANÇAR** juntamente com o **Diretor- Secretário**;

4) Assinar as atas de Assembléia do **INSTITUTO ESPERANÇAR** depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença, bem como a correspondência da entidade e juntamente com o diretor-financeiro ou outro membro da diretoria, todas as operações bancárias;

5) Informar aos membros do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, as reuniões e Assembléia Geral;

6) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste presente Estatuto.



ART.35º - São atribuições do Diretor-Secretário:

- a) Substituir o **Presidente** em seus eventuais impedimentos.
- b) executar todas as atividades voltadas para o crescimento e desenvolvimento sócio educacional assim como a promoção e desenvolvimentos sociais.
- c) Representar o **Presidente** em eventuais impedimentos.
- d) Analisar e firmar acordos de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras juntamente com o **Presidente**, ou sob procuração pelo **Presidente**.
- e) Redigir, elaborar projetos e desenvolvimentos do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, apresentar orçamentos e assinar os atos constitucionais de projetos com o **Presidente**;
- f) Elaborar projetos e desenvolvimentos juntamente com o **Presidente** para com o **INSTITUTO ESPERANÇAR**.
- g) Receber, e despachar correspondências administrativas.
- h) Redigir, lavrar em livro Próprio do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, apresentar orçamentos e assinar as atas das Assembléias ordinárias ou extraordinárias;
- i) manter em ordem as documentações e fichários de associados.
- j) Promover eventos de cunho social, com finalidade de melhoria de lazer para comunidade;
- k) Manter intercâmbio social com entidades afins visando melhor a qualidade de vida dos associados do **IE**;
- l) Implementar o departamento de Saúde e Social estabelecendo um calendário de atividades para todos;
- m) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- n) Colaborar com as demais diretorias, sempre que designado pelo **Presidente**, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação;
- o) Representar a entidade sempre que designado pelo **Presidente** em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação;
- p) Apresentar Projetos pertinentes a área.



ART.36º - Compete ao Diretor-Financeiro:

- 1) Responder por todo o trabalho da diretoria financeira;
- 2) Manter sob responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3) Assinar os recibos relativos a cobertura de mensalidades, subvenções, doações elegados;
- 4) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria. Toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 01(um) salário-mínimo, fazendo balancete mensal de receita e despesa;
- 5) Apresentar mensalmente a Diretoria Balancetes mensal de receita e despesa;
- 6) Efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos setores de remuneração, documentos, contratos e convênio do **INSTITUTO ESPERANÇAR** pertinentes a sua pasta ter sob sua responsabilidade controle dos pagamentos das mensalidades pagas pelos associados;
- 9) Assinar com o **Presidente** toda operação bancária;

ART. 37º Compete ao Diretor de Esporte e Lazer: executar todas as atividades voltadas para o Esporte e desenvolvimento sócio esportivo assim como desenvolver projetos que busquem congregar jovens e adultos para o desenvolvimento sócio esportivo nas comunidades em geral.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**



ART. 38º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto de 02(dois) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos. Admitindo reeleições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ART.39º - São atribuições do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a contabilidade do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, contas e relatórios da Diretoria bem como, o balanço geral;
- c) Examinar livro, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- d) Aprovar "*ad referendum*" da Assembléia Geral, a efetivação de despesas extraordinárias até 05(cinco) salários mínimos que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO V – DOS RECURSOS

ART. 40º - A receita do **INSTITUTO ESPERANÇAR** será proveniente de:

- a) Contribuições sociais;
- b) Aluguel de instalações;
- c) Renda de Promoções diversas;
- d) Doações, legados e subvenções.



CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART.41º - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto do **ART. 20º ao 31º** deste Estatuto.

ART.42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades do **INSTITUTO ESPERANÇAR** dissolvida.

Ass: [assinatura]

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

ART.43° - A candidatura a qualquer cargo eletivo e o direito ao voto, exige previa condição do associado em pleno gozo dos seus direitos sendo estes negados as pessoas incursas no **ART. 30°** deste Estatuto.

§1°: O Diretor-Financeiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites com suas mensalidades, assim considerados os sócios quites dentro dos últimos 48(quarenta e oito) meses.

§ 2°: O direito a voto é pessoal e intransferível.

ART.44° - As eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada quadriênio por escrutínio secreto e maioria simples de voto. Em Assembléia Geral e Ordinária, nas condições estabelecidas nos **artigos 20° ao 31°** deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição poderá se processar por aclamação caso concorra apenas uma chapa.

ART. 45°- O edital de convocação será feito e assinado pelo **Presidente** do **INSTITUTO ESPERANÇAR** e encaminhado aos associados na forma **ART. 27°**.

ART.46° - As chapas deverão ser impressas ou digitadas com os nomes dos candidatos sendo registradas mediante recibo na secretaria do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, até 02(dois) dias antes do pleito;

ART.47° - A mesa eleitoral será composta de 01(um) **Secretário** e 02(dois) escrutinadores que serão eleitos pela Diretoria Executiva;

ART.48° - Qualquer impugnação deverá ser formulada por escrito ao secretário da mesa eleitoral, cabendo a Diretoria Executiva decidir por sua aceitação ou não;

ART.49° Se anulado o pleito, o secretário da mesa fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário a publicação de novo Edital;

ART.50° - Após a eleição seguir-se-á de imediato a posse dos seus respectivos membros;

ART.51° - Em caso de empate, após a apuração dos votos, observar-se-á os seguintes critérios de desempate;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and date 2013]



a) Por tempo de Associação na presente entidade;

b) Por idade.

CAPÍTULO VIII-DAS FILIAIS

Art. 52º- Compreendem-se como filiais INSTITUTO ESPERANÇAR com nome fantasia IE subordinadas e gerenciadas pelo INSTITUTO ESPERANÇAR Matriz situada na Rua 7 de Setembro nº 15 - Capelinha - São Caetano CEP: 40393-280, Salvador, Estado da Bahia.

Art. 53º - As filiais serão constituídas e formalmente registradas como IE mais a sigla ou nome do município, a exemplo **IE-Feira de Santana** e assim sucessivamente com os demais Municípios e seus nomes e/ou siglas no Estado da Bahia ou outro Estado.

Art.54º - As filiais denominadas de IE (mais a sigla ou nome do município) no Estado da Bahia e outros Estados no Brasil, serão atuante na busca do bem estar de todos os associados ativos e inativos ao alcance do **INSTITUTO ESPERANÇAR** tanto juridicamente como sócio educacionalmente e/ou com especializações dentro das áreas das classes dos trabalhadores, defesa social e trabalhista dos mesmos.

Art.55º- As Filiais IE atuarão nos municípios como a voz encarnada do Trabalhador, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art.56º - As filiais abertas e as que se unirem à matriz serão a estas vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

Art.57º - Todos os bens, imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito o **INSTITUTO ESPERANÇAR** Sede, ou Matriz, a qual é fiel mantenedora das mesmas.

Art.58º - No caso de haver divisão nas filiais, estas não terão quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo sobre os ditos patrimônios, os quais



são propriedades do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, matriz sua fiel mantedora.

Art.59º - É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira estranhas as suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz, qualquer ato de natureza cometido por uma filial, será embargado pois todas deverão vir para sede.

Art.60º -As filiais deverão, trimestralmente, prestar conta do movimento financeiro à diretoria financeira geral na matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art.61º - Cabe à matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art.62º - Cabe o **Presidente** da matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais sem prejuízo ou ônus para a mantedora.

Art.63º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo aprovado os seus capítulos, artigos e parágrafos por todos e só poderá ser alterado mediante voto de 2|3 [dois terços] dos associados do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, em assembleia Geral.

Art.64º - Fica estabelecido expressamente o **Forun** do Município de **SALVADOR-BAHIA**, destituído qualquer outro, como o único apto e capaz de dirimir qualquer divergência ou casos omissos a respeito do Estatuto.

ART. 65º - Este Presente Estatuto constando 70(setenta) artigos devidamente aprovados em Assembleia Geral pelos associados do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, registrado em Livro **ATA** do **INSTITUTO ESPERANÇAR** cujos efeitos legais dar-se-ão a partir do respectivo registro no órgão competente.

ART.66º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou em última instância "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART.67º - Os atos constitutivos da entidade são lançados em Livro Ata cujo efeitos legais contar-se-ão a partir do registro junto ao órgão competente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]

Artigo 68– O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 69– Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro de **SALVADOR**, estado da Bahia, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 70– No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **Leis 13. 019**, de 31 de julho de 2014, e **13. 204**, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

SALVADOR-BA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite

PRESIDENTE

Ingrid Martins Lauriano

Ingrid Martins Lauriano
SECRETÁRIA



Liz Glorisman Ramos Santos

LIZ GLORISMAN RAMOS SANTOS

ADVOGADA – OAB 65422

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071002

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Senador Nogueira, 1786 - Edifício Calceus/Santa Fé - Fátima - Centro das Américas - CEP: 41322-025 - Tel: (71) 3038-3800

Protocolo: 00038726 - Registro: 00071002

Q QUE CERTIFICO 15/05/2023

Emol: R\$ 214,34 FECON: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx. Fiscal: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,6 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76

DAJE: 148197 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1596.AB191284-0 Valid: SM9DZUQ9JZ

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Mãe-Solista das Juntas de Arredação - Oficial

post
39672.

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os associados do **INSTITUTO ESPERANÇAR** a participarem da Assembleia Geral que se realizará no dia 15 DE maio de 2023, na **RUA 12 DE OUTUBRO, 01, CS 0101, CAPELINHA, CEP 40393-350, SALVADOR, BAHIA**, em 1ª(primeira) chamada às dezenove horas, para deliberar quanto à aprovação a **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESPERANÇAR**

Salvador, Bahia, 14 / abril / 2023

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 15/05/2023, COM APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESPERANÇAR

No dia DÉCIMO QUINTO DIA de maio do ano dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, reuniram-se na **RUA 12 DE OUTUBRO, 01, CS 0101, CAPELINHA, CEP 40393-350, SALVADOR, BAHIA**, em Assembleia Geral Extraordinária, os **associados** do **INSTITUTO ESPERANÇAR** para tratarem de assuntos conforme ordem do dia: **1- MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO ESPERANÇAR; 2- Aprovação da Reforma do Estatuto do INSTITUTO ESPERANÇAR já com o novo endereço; 3- O que ocorrer.** A reunião teve início às 19:00 horas, presidida pela Sra. **MARIA DO ALÍVIO DA SILVA LEITE**. A Sra. **MARIA DO ALÍVIO DA SILVA LEITE** ora Presidente da AG explanou sobre a necessidade da mudança do endereço da sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR** para um local mais amplo para melhor receber **associados** e novos **associados** para o **INSTITUTO ESPERANÇAR**, e apresentando o novo endereço a sediar o **INSTITUTO ESPERANÇAR**: **"RUA 12 DE OUTUBRO, 01, CS 0101, CAPELINHA, CEP 40393-350, SALVADOR, BAHIA"**, (Inscrição Imobiliária: 478445-6) - a Presidente pediu a aprovação dos presentes e o novo endereço foi aprovado por decisão unânime. A Presidente da Assembleia Geral Extraordinária apresentou ainda o Estatuto Social do **INSTITUTO ESPERANÇAR** com o novo endereço, fazendo a leitura em voz audível e compassadamente, e explanando ainda que o Estatuto é com o mesmo conteúdo que foi anteriormente aprovado e registrado no Cartório Competente **2º Ofício Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador** - sob nº **071002 / 15 de maio de 2023**, e todos manifestaram regozijo de aprovação pela alteração de logradouro do **INSTITUTO ESPERANÇAR**.

Antes de encerrar a Reunião a Presidente do **Instituto Esperançar** fez a leitura do conceito sobre **MROSC** e **OSC** para todos com o seguinte texto:

De acordo com a plataforma 'Mapa das Organizações da Sociedade Civil', as **OSCs** são entidades/grupos nascidos da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visar ao lucro. As **OSCs** tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Em resumo, é uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que Organização Não Governamental (ONG).

MROSC significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Quando usamos a sigla **MROSC**, estamos fazendo referência ao conjunto de normas das Organizações da Sociedade Civil. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece disposições inovadoras e mais adequadas sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Trata-se de norma de caráter nacional, cuja aplicação se estende a todos os entes da federação (União, Estados Distrito Federal e Municípios). Com o escopo de regulamentar esse diploma legal, o Distrito Federal



editou o Decreto nº 37.843/2016, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as Organizações da Sociedade Civil. As parcerias celebradas a luz do MROSC tem propostas diferente da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993), com uma gestão moderna baseada principalmente no cumprimento de metas.

As parcerias firmadas entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com o marco regulatório, as organizações podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública."

Quanto à organização, à estruturação interna e o seu funcionamento, é vedado ao poder público negar-lhe reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".

Nada a mais havendo a ser tratado A Sra. MARIA DO ALÍVIO DA SILVA LEITE deu por encerrada a Assembleia Geral que vai assinada por mim Secretária INGRID MARTINS LAURIANO SOARES, pela Sra. MARIA DO ALÍVIO DA SILVA LEITE.

SALVADOR-BA, 15 DE MAIO DE 2023

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite
PRESIDENTE

Ingrid Martins Lauriano

Ingrid Martins Lauriano
SECRETÁRIA

f. Lauriano



**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL DO
INSTITUTO ESPERANÇAR, 15 DE MAIO DE 2023**

Presidente: Maria do Alívio da Silva Leite, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 249369605 e do CPF nº 507.807.005-20, residente e domiciliada em Rua Euler Pereira Cardoso Quadra, 90 D2 - Stella Maris - CEP: 41600-045 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: iumarialeite1967@gmail.com

Diretora-Secretária: Ingrid Martins Lauriano, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG nº 2001002327391 e do CPF nº 028.168.763-30, residente e domiciliada na Rua Boa União, condomínio Brisa Itália Casa 2 - Abrantes - CEP 42821-98 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: ingrid.lauriano@gmail.com

Diretora Financeira: Alda Queiroz De Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 0379562642 e do CPF nº 633.431.185-91, residente e domiciliada na Rua 7 De Setembro nº 15 Capelinha São Caetano - CEP 40393-280 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: lola.carvalho69@hotmail.com

Diretor de Esporte e Lazer: Denise Conceição dos Anjos, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 1205414916 e do CPF nº 046.247.315-57, residente e domiciliada na Avenida Vale das Pedrinhas nº 1064, Nordeste de Amaralina - CEP 41905-615 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: deniseanjosnutri@gmail.com

CONSELHO FISCAL:

Primeira Conselheira Fiscal: Brenda Leite Saloes Libório, brasileira, solteira, professora e massoterapeuta, portadora do RG nº 14.417.690-48 e do CPF nº 071.518.485-79, residente e domiciliada na Rua Euler Pereira Cardoso Quadra - 90 D2 - Stella Maris - CEP 41600-045 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: brendaleite123@gmail.com

Segunda Conselheira Fiscal: Christiane Cerqueira Furtado Melo, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 0413877671 SSP/BA e do CPF nº 676.905.645-34, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 2613, Edf Vitória, apto 302, Vitória - CEP 40080-003 - Salvador - Estado da Bahia. E-mail: chrisfurtado.melo@gmail.com

SALVADOR-BA, A.G. DE 15 DE MAIO DE 2023

Maria do Alívio da Silva Leite

**Maria do Alívio da Silva Leite
PRESIDENTE**

Ingrid Martins Lauriano

**Ingrid Martins Lauriano
SECRETÁRIA**



REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇAR

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO

ART.1º - O INSTITUTO ESPERANÇAR, também designada pelo nome fantasia IE, com sede na RUA 12 DE OUTUBRO, 01, CS 0101, CAPELINHA, CEP 40393-350, SALVADOR, BAHIA. Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, sob forma de pessoa jurídica de direito privado, organizada para prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia e em outros Estados como extensão dos seus objetivos, atuando dentro do CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

A)ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

B)ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

CNAE: 8650-0/99: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

C) 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

D) 82.30 0 01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

E) 01.61-0-99 - Agricultura familiar (Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente).

F) 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

ART.2º - O INSTITUTO ESPERANÇAR Atuando sob o código 399-9: Associação Privada, assim como atuante para com o social à população carente em conformidade com a Lei nº 8. 069, de 13/07/1990, e Lei 10406 e seus artigos referentes.

ART.3º - O INSTITUTO ESPERANÇAR tem tempo de duração indeterminado e sua área de ação é intermunicipal e interestadual.

ART.4º - O INSTITUTO ESPERANÇAR pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á por este estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO ESPERANÇAR tem personalidade distinta dos seus sócios e/ou filiados, os quais não respondem pelo ativo, passivo, subsidiária ou solidariamente por ela assumida.

CAPITULO II

PRINCÍPIOS – FINALIDADES E OBJETIVOS DO INSTITUTO ESPERANÇAR

Art 5º - São fins do INSTITUTO ESPERANÇAR:

- 1 - Prestação de serviços de ensino, educação infantil de creche e pré-escola.
- 2 - Prestação serviços de educação e reforço escolar para criança e jovens da pré-escola e do ensino fundamental;
- 3 - Prestação serviços de educação e formação profissional para jovens e adultos.
- 4 - Prestação serviços de educação de serviços de assistência social nas áreas de saúde e educação formal.
- 5 - Desenvolver atividades culturais, desportivas, recreativas e de saúde para melhoria das condições devida de crianças e adolescentes com envolvimento do grupo familiar.
- 6 - Defender o direito da criança e do adolescente em consonâncias com a legislação vigente e as políticas públicas governamentais.
- 7 - Prestação serviços de alfabetização de jovens e adultos.

8 - Desenvolver e executar projetos e atividades para captação de recursos que busquem fortalecer, proteger e melhorar as condições de vidas para crianças adolescentes, mulheres, idosos, e as famílias da comunidade

9 - Desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esportes e o aprimoramento da educação física, pela prática das diversas modalidades desportivas;

10 - promover reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;

11 - organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não, em modalidades desportivas, observada a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto.

12 - IE poderá:

a) - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;

b) - desenvolver atividades complementares de natureza comercial em suas instalações, patrimônio e marcas autogestões ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis;

13) - explorar, por si ou através de terceiros, o seu nome e suas marcas, como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades;

14) - participar de capital social de empresas, na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente.

15 - O IE não poderá utilizar seus bens patrimoniais, materiais e imateriais, desportivos ou sociais, para integralizar sua parcela de capital, salvo com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral dos Associados convocada exclusivamente para este fim.



16 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social e Educacional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

17) o desenvolvimento da obra social para com as pessoas carentes, Cegos e deficientes Visual e Auditivo.

18) Organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;

19) Amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;

20) Manter e promover a educação através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio superior e de nível teológico;

21) Promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;

22) Promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;

23) Promoção de a segurança alimentar e nutricional às populações carentes;

24) Promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperação e centro de formação missionária.

25) Capacitar o ser humano através da Educação e do desporto;

26) Desenvolver ações para defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

27) Recuperar o maior numero de jovens de ruas.



- 28) Desenvolver atendimento psicológico e esportivo.
- 29) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos.
- 22) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação e etc;
- 30) Estimular integração e a solidariedade entre seus associados;
- 31) Promover oficinas e palestras para o publico como forma de conscientização dos direitos do cidadão;
- 32) Trabalhar elementos da cultura baiana, brasileira e povos influentes na nossa formação, direcionados ao publico infantil e menor adolescente.
- 33) Combater todo tipo de discriminação social, especialmente em função da cor, sexo, credo religioso dos indivíduos;
- 34) Fazer parceria com o Poder Publico ou privado.
- 35) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à Sociedade;
- 36) Criação e Outorgação de novas comendas.
- 37) Congregar e representar os Intelectuais específicos e obsequiosos à Sociedade.
- 38) Promover os direitos, interesses e aspirações dos Intelectuais específicos e obsequiosos à Sociedade, mormente dos seus associados, bem como o cumprimento dos respectivos deveres;



A blue ink signature.

39) Colaborar para a integração dos associados, na sua pluralidade, cultural, educacional;

40) Ser solidário com os interesses de todas as entidades das Categorias, bem como filiar-se as entidades coordenadoras representativas dos intelectuais específicos a nível nacional e internacional;

41) Promover e organizar o desenvolvimento integral dos intelectuais específicos, como resposta aos problemas da comunidade humana em que está inserido;

42) Promover reflexões intelectuais sobre os problemas da Sociedade;

43) Deliberar sobre qualquer assunto compreendido no âmbito de suas finalidades, ou submetido à sua apreciação.

44) Desenvolvimento de atividades laborativas aos excluídos e aos egressos;

45) Proporcionar o aprendizado de novas profissões aos egressos, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, como pessoa capaz de atividades oportunas para o meio em que vive, resultando também na sua realização pessoal;

46) Agir contra qualquer forma de discriminação;



47) Orientação e cursos para que sobressaiam habilidades natas ou adquiridas, e dirigi-las para desenvolver trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;

48) Reforçar a auto estima, estimulando sua autonomia, criatividade e análise crítica, voltadas para o seu bem estar, e desenvolver hábitos de respeito ao próximo, evitando situações propícias a reincidência em erros;

49) Conscientizar a Sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa da recuperação dos egressos, traduzida em colaboração material, locação de mão de obra, aquisição de produtos produzidos pela associação.

50) Defender os Direitos Sociais dos seus membros e demais.

51) Implantação de agricultura familiar.

52) Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, auxiliando lhes em tudo que se relacionem com a propriedade de veículos em benefício do Poder Público e dos associados;

53) Defender os interesses dos beneficiados que estejam diretamente relacionados com os fins do IE;

54) Veicular informação que sejam de interesse mercadológico aos beneficiados;

55) Efetuar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento sócio financeiro do IE.

56) Efetuar Convênios e parcerias em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13. 204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13. 019/2014, promove avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações sob forma de pessoas jurídicas de direitos privados, sem fins lucrativos, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações sob forma de pessoas jurídicas de direitos privados, sem fins lucrativos, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8. 429, de 2 de junho de 1992, e nº 9. 790, de 23 de março de 1999. Entre as alterações feitas no texto original da MP estão a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras e as mudanças na regra de chamamento público para parcerias.

ART.6º - O INSTITUTO ESPERANÇAR tem ainda por finalidade:

1) Realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a execução de seus objetivos;

2) Administrar as partes comuns do **INSTITUTO ESPERANÇAR**;

3) Estudar e analisar as condições sociais do IE, buscando soluções para o



seu desenvolvimento, reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias e defesa dos associados;

4) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população, áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

5) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias nas suas vidas profissionais;

6) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana bem como, entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios às comunidades;

7) Promover os meios ou recursos (inclusive através de Cooperativas) que visem à realização dos interesses do IE para com os associados no Estado da Bahia e demais estados;

8) Elaborar projetos para atendimento a pessoa portadores de necessidade especiais;

9) Prestar aos associados serviços de natureza educacional, cultural, esportiva e outros, de acordo com os disponíveis.

10) Criação de Rádios (web) Comunitárias com abrangência da região circunvizinha da Sede e/ou das Filiais do **INSTITUTO ESPERANÇAR**.

ART.7º - O INSTITUTO ESPERANÇAR para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPITULO

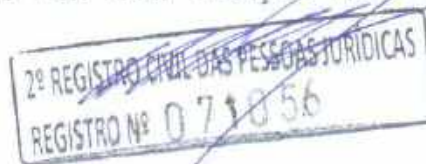
III

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

ART.8º - Para admissão do associado do **INSTITUTO ESPERANÇAR** dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para associar-se, o(a) interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

a) Apresentar Cédula de Identidade;

b) Concordar com o Estatuto, expressando-o em sua atuação no **INSTITUTO ESPERANÇAR** e fora dele;



c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ART.9º - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: São aqueles que além de titulares do domínio de empresas e empreendimentos localizados nos municípios baianos, se vinculem espontaneamente ao **INSTITUTO ESPERANÇAR**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, para manutenção da entidade;

ART. 10º - SÓCIOS CONTRIBUINTES: São aqueles associados que se vinculem o **INSTITUTO ESPERANÇAR**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, para manutenção da entidade;

ART.11º - SÓCIOS DEPENDENTES: Conjugues e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

ART.12º - SÓCIOS BENEMERITOS: São aqueles a quem o **INSTITUTO ESPERANÇAR** deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade e à Sociedade.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

ART.13º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

a) Frequentar a sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR** participando de suas atividades;

b) Participar das Assembléias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado para qualquer cargo executivo ou fiscal de acordo com este Estatuto;

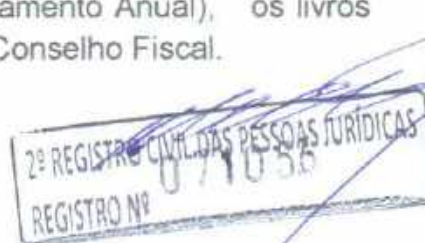
c) Propor candidatos a sócios, abonando as respectivas propostas;

d) Propor escrito ou verbalmente à Diretoria sugestões para seus grupos de associados;

e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos direitos;

f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

g) Solicitar esclarecimento sobre atividades, sendo-lhe facultado consultas na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ou Ordinária (Relatório da Diretoria, Balanço, e Orçamento Anual), os livros do **INSTITUTO ESPERANÇAR** com o parecer do Conselho Fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos estabelecidos nos itens C, D, F e G deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários e contribuintes.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

ART.14° - São deveres dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- 1) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- 3) Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais o **INSTITUTO ESPERANÇAR** se propõe, denunciando inclusive, se for o caso, qualquer irregularidade detectada;
- 4) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pagar dentro dos Prazos pelo **INSTITUTO ESPERANÇAR**, mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

ART.15° - Perde-se a condição de sócio:

- a) Pela Demissão;
- b) Pela Exclusão;
- c) Pelo falecimento.

ART.16° - A demissão será concedida mediante pedido exposto do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais do **INSTITUTO ESPERANÇAR**.

ART. 17° - O Descumprimento de qualquer disposição deste presente Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, implicará na exclusão do associado ou exoneração e exclusão do associado diretor em Assembléia Geral, convocada no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for delegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ART.18° - Ocorrendo o falecimento de associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao seu herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), cabendo ao(s) mesmo(s) comunicar(em) o fato por escrito juntando atestado de óbito, e o (s) mesmo(s) assume(m) ou não como sócio proprietário-contribuinte.



CAPITULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS QUE ADMINISTRAM O INSTITUTO ESPERANÇAR.

ART.19º - O INSTITUTO ESPERANÇAR exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do INSTITUTO ESPERANÇAR constituído dos associados, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART.21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

ART.22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) Eleger a empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como, quando for o caso, destituir a Diretoria;
- b) As contas e o balanço geral do INSTITUTO ESPERANÇAR;
- c) O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) O orçamento anual de Receita e Despesas do INSTITUTO ESPERANÇAR;
- e) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO ESPERANÇAR;
- g) Revisão do Estatuto após 180(cento e oitenta)dias.

ART.23º - A diretoria comunicará com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do que se acha a disposição dos associados:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço Geral e Contas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;



d) Orçamento Anual de Receita e despesas.

ART.24° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos associados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser expressamente fundamentado.

ART.25° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IE.

ART.26° - A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade e mais um e em terceira e última convocação, 30 minutos após afixada para a segunda, com a presença mínima de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

ART.27° - A convocação de qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo **Presidente** mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas aos seus respectivos endereços, constando data, hora e local da sessão, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade, e de no mínimo 03(três) dias para a Assembléia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será realizada na sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR**. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que no mesmo Distrito, devendo o edital indicá-lo com clareza.

ART.28°- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

ART.29° - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar a qualidade de sócio, assinando o livro de presença.

ART.30° - O sócio não terá direito a voto quando:

- a) Tiver menos de 120(cento e vinte) dias de filiado no **INSTITUTO**

ESPERANÇAR;

- b) A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- c) Em atraso na sua mensalidade, por período superior a um mês;
- d) Quando for sócio benemérito ou dependente.

ART.31º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, obrigando a todos mesmo que discordantes ou ausentes, acatá-las.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 32º - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 04 (quatro) titulares: **Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Financeiro; Diretor de Esporte e Lazer;** todos eleitos por um período de 04(quatro) anos, permitida a reeleição para o quadriênio seguinte, da totalidade seus membros podendo concorrer a reeleições não excedendo a 05(cinco) mandatos.

Paragrafo Primeiro: Tanto o **Presidente** quanto os demais membros da diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva dirigirão o **INSTITUTO ESPERANÇAR** sem nenhum tipo de salário, provento ou remuneração, não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

ART.33º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1) Representar o **INSTITUTO ESPERANÇAR**, defendendo os seus interesses e da sua comunidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 2) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para exercício;
- 3) Aprovar a filiação de novos associados;
- 4) Elaborar o seu próprio regimento interno;
- 5) Indicar representantes do **INSTITUTO ESPERANÇAR** em atividades extra programa, sempre;
- 6) Fixação remuneração para funcionários do **INSTITUTO ESPERANÇAR** conforme a lei em vigor e/ou entre negociações;
- 7) Convocar a Assembléia Geral;
- 8) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião em todas as



suas instâncias;

9) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da diretoria financeira e secretaria de administração;

10) Garantir a filiação e direitos de qualquer sócio, observando apenas as determinações deste Estatuto;

11) Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;

12) Aprovar por maioria simples de votos, o balanço anual da Ação Comunitária bem como, encaminhar propostas de plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais financeiros anuais a Assembléia Geral;

13) Prestar contas de suas atividades e do exercício até 30(trinta) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandato, anexando na sede do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, demonstrativos trimestrais de receitas e despesas para conhecimento dos sócios;

14) Manter organizados e em funcionamento os setores do **INSTITUTO ESPERANÇAR**;

15) Convocar e reunir a Assembléia Geral.

ART.34º - Compete ao Presidente:

1) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos, judiciais e extrajudiciais, ou nomear qualquer membro da Diretoria que o represente;

2) Presidir toda e qualquer sessão;

3) Autorizar os pagamentos das despesas normais do **INSTITUTO ESPERANÇAR** juntamente com o **Diretor- Secretário**;

4) Assinar as atas de Assembléia do **INSTITUTO ESPERANÇAR** depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença, bem como a correspondência da entidade e juntamente com o diretor-financeiro ou outro membro da diretoria, todas as operações bancárias;

5) Informar aos membros do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, as reuniões e Assembléia Geral;

6) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste presente Estatuto.



ART.35º - São atribuições do Diretor-Secretário:

- a) Substituir o **Presidente** em seus eventuais impedimentos.
- b) executar todas as atividades voltadas para o crescimento e desenvolvimento sócio educacional assim como a promoção e desenvolvimentos sociais.
- c) Representar o **Presidente** em eventuais impedimentos.
- d) Analisar e firmar acordos de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras juntamente com o **Presidente**, ou sob procuração pelo **Presidente**.
- e) Redigir, elaborar projetos e desenvolvimentos do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, apresentar orçamentos e assinar os atos constitucionais de projetos com o **Presidente**;
- f) Elaborar projetos e desenvolvimentos juntamente com o **Presidente** para com o **INSTITUTO ESPERANÇAR**.
- g) Receber, e despachar correspondências administrativas,
- h) Redigir, lavrar em livro Próprio do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, apresentar orçamentos e assinar as atas das Assembléias ordinárias ou extraordinárias;
- i) manter em ordem as documentações e fichários de associados.
- j) Promover eventos de cunho social, com finalidade de melhoria de lazer para comunidade;
- k) Manter intercâmbio social com entidades afins visando melhor a qualidade de vida dos associados do **IE**;
- l) Implementar o departamento de Saúde e Social estabelecendo um calendário de atividades para todos;
- m) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- n) Colaborar com as demais diretorias, sempre que designado pelo **Presidente**, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação;
- o) Representar a entidade sempre que designado pelo **Presidente** em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação;
- p) Apresentar Projetos pertinentes a área.



ART.36º - Compete ao Diretor-Financeiro:

- 1) Responder por todo o trabalho da diretoria financeira;
- 2) Manter sob responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3) Assinar os recibos relativos a cobertura de mensalidades, subvenções, doações elegados;
- 4) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria. Toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 01(um) salário-mínimo, fazendo balancete mensal de receita e despesa;
- 5) Apresentar mensalmente a Diretoria Balancetes mensal de receita e despesa;
- 6) Efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos setores de remuneração, documentos, contratos e convênio do **INSTITUTO ESPERANÇAR** pertinentes a sua pasta ter sob sua responsabilidade controle dos pagamentos das mensalidades pagas pelos associados;
- 9) Assinar com o **Presidente** toda operação bancária;

ART. 37º Compete ao Diretor de Esporte e Lazer: executar todas as atividades voltadas para o Esporte e desenvolvimento sócio esportivo assim como desenvolver projetos que busquem congregar jovens e adultos para o desenvolvimento sócio esportivo nas comunidades em geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL



ART. 38º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto de 02(dois) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos. Admitindo reeleições.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

ART.39º - São atribuições do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a contabilidade do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, contas e relatórios da Diretoria bem como, o balanço geral;
- c) Examinar livro, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- d) Aprovar "*ad referendum*" da Assembléia Geral, a efetivação de despesas extraordinárias até 05(cinco) salários mínimos que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO V – DOS RECURSOS

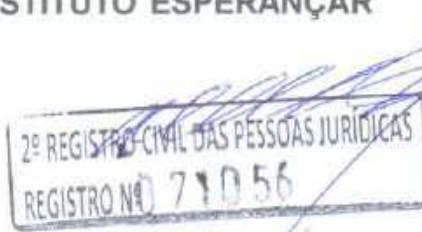
ART. 40º - A receita do **INSTITUTO ESPERANÇAR** será proveniente de:

- a) Contribuições sociais;
- b) Aluguel de instalações;
- c) Renda de Promoções diversas;
- d) Doações, legados e subvenções.

CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART.41º - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto do **ART. 20º ao 31º** deste Estatuto.

ART.42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades do **INSTITUTO ESPERANÇAR** dissolvida.



CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

ART.43° - A candidatura a qualquer cargo eletivo e o direito ao voto, exige previa condição do associado em pleno gozo dos seus direitos sendo estes negados as pessoas incursas no **ART. 30°** deste Estatuto.

§1°: O Diretor-Financeiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites com suas mensalidades, assim considerados os sócios quites dentro dos últimos 48(quarenta e oito) meses.

§ 2°: O direito a voto é pessoal e intransferível.

ART.44° - As eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada quadriênio por escrutínio secreto e maioria simples de voto. Em Assembléia Geral e Ordinária, nas condições estabelecidas nos **artigos 20° ao 31°** deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição poderá se processar por aclamação caso concorra apenas uma chapa.

ART. 45°- O edital de convocação será feito e assinado pelo **Presidente** do **INSTITUTO ESPERANÇAR** e encaminhado aos associados na forma **ART. 27°**.

ART.46° - As chapas deverão ser impressas ou digitadas com os nomes dos candidatos sendo registradas mediante recibo na secretaria do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, até 02(dois) dias antes do pleito;

ART.47° - A mesa eleitoral será composta de 01(um) secretario 02(dois) escrutinadores que serão eleitos pela Diretoria Executiva;

ART.48° - Qualquer impugnação deverá ser formulada por escrito ao secretário da mesa eleitoral, cabendo a Diretoria Executiva decidir por sua aceitação ou não;

ART.49° Se anulado o pleito, o secretário da mesa fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário a publicação de novo Edital;

ART.50° - Após a eleição seguir-se-á de imediato a posse dos seus respectivos membros;

ART.51° - Em caso de empate, após a apuração dos votos, observar-se-á os seguintes critérios de desempate;

a) Por tempo de Associação na presente entidade;

b) Por idade.

CAPÍTULO VIII-DAS FILIAIS

Art. 52º- Compreendem-se como filiais INSTITUTO ESPERANÇAR com nome fantasia IE subordinadas e gerenciadas pelo INSTITUTO ESPERANÇAR Matriz situada na RUA 12 DE OUTUBRO, 01, CS 0101, CAPELINHA, CEP 40393-350, SALVADOR, BAHIA.

Art. 53º - As filiais serão constituídas e formalmente registradas como **IE** mais a sigla ou nome do município, a exemplo **IE-Feira de Santana** e assim sucessivamente com os demais Municípios e seus nomes e/ou siglas no Estado da Bahia ou outro Estado.

Art.54º - As filiais denominadas de **IE** (mais a sigla ou nome do município) no Estado da Bahia e outros Estados no Brasil, serão atuante na busca do bem estar de todos os associados ativos e inativos ao alcance do **INSTITUTO ESPERANÇAR** tanto juridicamente como sócio educacionalmente e/ou com especializações dentro das áreas das classes dos trabalhadores, defesa social e trabalhista dos mesmos.

Art.55º- As Filiais IE atuarão nos municípios como a voz encarnada do Trabalhador, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art.56º - As filiais abertas e as que se unirem à matriz serão a estas vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

Art.57º - Todos os bens, imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito o **INSTITUTO ESPERANÇAR** Sede, ou Matriz, a qual é fiel mantenedora das mesmas.

Art.58º - No caso de haver divisão nas filiais, estas não terão quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo sobre os ditos patrimônios, os quais

são propriedades do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, matriz sua fíel mantedora.

Art.59º - É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira estranhas as suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz, qualquer ato de natureza cometido por uma filial, será embargado pois todas deverão vir para sede.

Art.60º -As filiais deverão, trimestralmente, prestar conta do movimento financeiro à diretoria financeira geral na matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art.61º - Cabe à matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art.62º - Cabe o **Presidente** da matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais sem prejuízo ou ônus para a mantedora.

Art.63º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo aprovado os seus capítulos, artigos e parágrafos por todos e só poderá ser alterado, mediante voto de 2|3 [dois terços] dos associados do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, em assembleia Geral.

Art.64º - Fica estabelecido expressamente o Fórum do Município de **SALVADOR-BAHIA**, destituído qualquer outro, como o único apto e capaz de dirimir qualquer divergência ou casos omissos a respeito do Estatuto.

ART. 65º - Este Presente Estatuto constando 70(setenta) artigos devidamente aprovados em Assembleia Geral pelos associados do **INSTITUTO ESPERANÇAR**, registrado em Livro **ATA** do **INSTITUTO ESPERANÇAR** cujos efeitos legais dar-se-ão a partir do respectivo registro no órgão competente.

ART.66º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou em última instância "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

ART.67º - Os atos constitutivos da entidade são lançados em Livro Ata cujo efeitos legais contar-se-ão a partir do registro junto ao órgão competente.

Artigo 68– O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 69– Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro de **SALVADOR**, estado da Bahia, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 70– No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **Leis 13. 019**, de 31 de julho de 2014, e **13. 204**, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

SALVADOR-BA, 15 DE MAIO DE 2023

Maria do Alívio da Silva Leite

Maria do Alívio da Silva Leite

PRESIDENTE

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 0 71056

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
(Av. Salvador Faleiros, 1185 - 6º andar - Centro - CEP: 41020-020 - Tel: (71) 3034.9601)

Protocolo: 00039672 - Averbação: 00071056 à margem do registro primitivo: 00071002
O QUE CERTIFICO 18/05/2023

Emol.: R\$ 214,34 FECom: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx. Fiscal: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76
DAJE: 116798 Série: 031 Emissor: 9999
RELO: 1666 AB191616-2 Valid: 7898193MAJ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILÉ JOHARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Assessoria - 01/11/23